

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 9 - EDIÇÃO Nº 563 - 08 DE ABRIL DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80
PÁGINAS 03 A 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 23 A 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 30 E 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46
PÁGINA 32

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

EXTRATOS DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92-2019. CREDENCIAMENTO Nº 07-2018CRED. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE PROFESSORES DA VÁRZEA GRANDE PARA A ESCOLA CLEMENTE JOSÉ DA CUNHA NA COMUNIDADE DE SÃO DOMINGOS. VEÍCULO TEM QUE ESTÁ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. **CONTRATADO:** EDSON NOGUEIRA LADEIA. **VALOR:** 1.800,00. CACULÉ, 01 DE ABRIL DE 2019.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 339-2018. TOMADA DE PREÇO Nº 03-2018TP. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS NAS QUADRAS DAS ESCOLAS: CLEMENTE TEIXEIRA DA CUNHA (SÃO DOMINGOS), JOSEFINA SANTOS (TAMBURIL) E MESSIAS FERNANDES DE BRITO (TAPERA). **CONTRATADO:** CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **VALOR:** 170.878,55. CACULÉ, 04 DE ABRIL DE 2019.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 294-2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 25-2017PP. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO E AUXILIARES NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - BAHIA E ATENDIMENTO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NESTE EDITAL, OBSERVANDO-SE OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, QUANTO À UNIVERSALIDADE, EQUIDADE, INTEGRALIDADE, E GRATUIDADE À POPULAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. **CONTRATADO:** COOPS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. **PRAZO:** 01 (UM) ANO. CACULÉ, 03 DE ABRIL DE 2019.

CONTRATO Nº 304-2018. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE PROFESSORES DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA A ESCOLA SÃO JOÃO NA COMUNIDADE DE CAPIVARA. **CONTRATADO:** ISAC FARIA SOARES. **VALOR:** 4.400,00. **PRAZO:** ATÉ 30/04/2019. CACULÉ, 01 DE MARÇO DE 2019.

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 01 de 05 de abril de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aracatu/BA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 396/2006, com alterações nas leis nº406/2007, e 495/ 2012 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Aracatu/BA.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) **Simone da Silva Santos** - Assistente Social Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS - Representante do Governo.
- b) **Clebiane Teixeira de Carvalho** - Coordenadora Pedagógica de Ensino Fundamental II – Secretaria Municipal de Educação - Representante do Governo.
- c) **Eliete Oliveira Souza Rocha** - Pastoral da Criança - Representante Entidade Civil.
- d) **Rita Silveira Coqueiro** - Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Rurais Lagoa do Sertão - Representante da Entidade Civil.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

X - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

XII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XIV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracatu/BA 05 de Abril de 2019

Simone da Silva Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI Nº. 558 DE 08 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade e de calamidade pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Aracatu, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I , da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 07/12/1993-, a Resolução nº. 212 de 19/10/06 e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela administração pública, dos Benefícios Eventuais de Assistência Social.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, devidamente comprovados perante a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Para efeito desta lei reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composta por parentes que convivem em relação de dependência econômica.

§ 2º Para a concessão e percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei os cidadãos e famílias deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Família com renda per capita inferior ao 1/4 (um quarto) do Salário Mínimo;
- II- Comprovar que reside no Município de Aracatu/BA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

III- Família cujos filhos encontram-se regularmente matriculados e frequentando a rede de ensino;

IV- Família cujo os filhos comprovem regularidade de vacinações obrigatórias;

V- Preenchimento de formulário padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo:

- a) Endereço residencial e os nomes de todos dos membros da família beneficiária;
- b) O valor da renda bruta mensal, per capital, da família beneficiária e suas respectivas fontes;
- c) O motivo da solicitação, constando o nome do membro da família diretamente beneficiado, e do requerente, julgando-se os documentos de identificação, bem como os documentos comprobatórios da necessidade.

§3º Os benefícios eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§4º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso as informações e a fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

§5º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§6º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o adolescente, os jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, anutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§7º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por Assistente Social responsável pela gestão dos benefícios eventuais, vinculado a Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. Compreendem-se por vulnerabilidade social as situações ou identidades que podem levar a exclusão social dos sujeitos – situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira, ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.

Art. 5º. A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais, salvo o benefício de moradia que possui critério diferenciado, é igagual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, e será concedido conforme § 7º do Art. 3º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

§1º Para cálculo da renda per capita será considerado em todas as concessões referentes a esta lei:

I- O rendimento da família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como: Benefício da Prestação Continuada – BPC, seguro desemprego, licença maternidade, licença saúde e transferência monetária federal;

II- Os gastos: comprovantes de valor de aluguel (contrato e recibo), de financiamento de terreno ou casa, de pagamento de pensão alimentícia e com gastos com medicação (comprovados com receita médica e nota fiscal);

§2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, o Assistente Social responsável pelo atendimento da gestão dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa ao parecer social.

§3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º. São formas de benefícios eventuais:

I- Benefício por natalidade;
II- Benefício por morte;
III- Benefício funeral;
IV- situações de vulnerabilidade temporária:

a) Benefício alimentação;
b) Benefício transporte;
c) Benefício foto.

V – Situação de Calamidade Pública:

a) Auxílio cobertores, colchões e vestuários;
b) Benefício moradia;
c) Filtros;
d) Alimentos.

VI) Benefício documentação.
VII) Benefício moradia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

SEÇÃO I DO BENEFÍCIO NATALIDADE

Art. 8º. O Benefício natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

- I- Necessidades do recém-nascido;
- II- Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III- Apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV- Apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V- O que mais a administração Municipal considerar pertinente.

§1º O benefício pode ser solicitado após 06 (seis) meses de gestação e até o 30º (trigésimo) dia após o nascimento, na Secretaria Municipal de Ação Social, no setor de benefícios eventuais.

§2º São documentos essenciais para concessão do Benefício por natalidade:

- I- Em casos após o nascimento: declaração de nascido vivo e/ou certidão de nascimento da criança;
- II- Em casos durante a gestação: carteirinha de pré-natal;
- II- Comprovante de rendimentos e gastos da família;
- III- Comprovante de residência;
- IV- Carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§3º O benefício natalidade será fornecido, pelo prazo estabelecido no parecer social, na forma de pecúnia ou bens de consumo e se constituem no enxoval do bebê, incluindo itens de vestiário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta o respeito e a dignidade a família em vulnerabilidade social.

§4º É vedada a concessão de Benefício por natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

SEÇÃO II DO BENEFÍCIO POR MORTE E FUNERAL

Art. 9º. O benefício funeral atenderá despesas de urna funerária, velório, transporte do corpo e sepultamento.

§1º São documentos essenciais para os benefícios por morte e funeral:

- I- Atestado de óbito;

- II- Comprovante de residência;
- III- Comprovante de rendimentos e gastos da família;
- IV- Carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§2º O Benefício por morte será concedido até 60 (sessenta) dias após o óbito.

§3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o Benefício funeral ao município.

§4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Ação Social será responsável pela concessão do benefício funeral uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§5º O valor conferido ao benefício por morte será de até 1 (um) salário mínimo vigente, para custear necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte do provedor familiar, pelo prazo estabelecido no parecer social.

§6º No caso de falecimento em outro município, a necessidade e forma de transporte do corpo, será definida pela Secretaria Municipal da Assistência Social, levando-se em conta os custos a serem praticados e os benefícios auferidos pela família.

Art. 10. O benefício por morte pode ser pago, diretamente a um integrante da família beneficiária, maior de 18 (dezoito) anos, ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a) e irmãos, ou pessoa autorizada com devida procuração e será realizado mediante autorização por escrito, com assinatura do profissional de serviço social competente, a ser entregue junto ao serviço funeral utilizado para posterior cobrança junto a Secretaria de Ação Social.

SEÇÃO III SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 11. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

§1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I – da falta de alimentação;
- II – da falta de documentação;
- III – da falta de domicílio, quando:

- a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;
- b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) de desastres e de calamidade pública;
- d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§2º São documentos essenciais para o Benefício em situações de vulnerabilidade temporária:

- I – comprovante de residência;
- II – comprovante de rendimentos e gastos da família;
- III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§3º O Benefício em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social.

SUBSEÇÃO I DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Art. 12. O benefício alimentação, constante também de material de limpeza e higiene será concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma eventual, na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza doméstica, no valor de até ½ (meio) salário mínimo vigente para famílias com até 4 (quatro) membros, e no valor de até 1 (um) salário mínimo vigente para famílias com mais de 4 (quatro) membros, o qual será repassado para as famílias através da entrega dos produtos.

§1º É proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

§2º Caracteriza-se como situação eventual, a que o indivíduo ou grupo familiar estejam com dificuldades temporárias fazendo-se necessário o atendimento social em período de curto prazo, definido neste dispositivo, como prazo máximo de 3 (três) meses, salvo parecer técnico assistência social, justificando novas concessões.

Art. 13. O alcance do Benefício Alimentação é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

- I- Desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II- Nos casos de emergência e calamidade pública;
- III- Grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

SUBSEÇÃO II DO BENEFÍCIO TRANSPORTE

Art. 14. O benefício eventual na forma de Benefício transporte constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano, intermunicipais e/ou interestaduais, para itinerantes e usuários de Assistência Social, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.

§1º O benefício auxílio transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

- I- Benefício transporte municipal;
- II- Benefício transporte intermunicipal;
- III- Benefício transporte interestadual.

§2º O benefício eventual na forma de Benefício transporte em quaisquer das modalidades acima mencionadas será fornecido mediante cartão, passes ou autorização por escrito com a assinatura do (a) Assistente Social do setor de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos a ser entregue junto ao serviço responsável pelo transporte.

§3º A concessão de Benefício passagem intermunicipal e/ou inter estadual, será realizado uma única vez, em situações de retorno à cidade de origem e para situações eventuais demandadas nos atendimentos dos programas de proteção social, de acordo com o parecer social, apresentado pelo assistente social responsável pelo setor de benefícios eventuais, serviços, programas e projetos.

§4º Situações excepcionais não contemplados nesta lei serão atendidas de acordo com disponibilidade orçamentária e através de parecer técnico social.

§5º Para obtenção do Benefício transporte os documentos a serem apresentados são:

- I- para itinerantes, documentos pessoais ou boletim de ocorrência caso tenha perdido os documentos;
- II- para usuários da assistência, cadastro no setor de benefícios eventuais caso necessite de passes para atendimento em programas, projetos e oficinas.

SUBSEÇÃO III DO BENEFÍCIO PARA FOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

Art. 15. O benefício eventual de foto destina-se ao pagamento de fotografias do tamanho 3x4cm (três por quatro centímetros), para confecção de documentação civil, inclusive de segunda via.

§1º O benefício eventual de foto será fornecido mediante autorização por escrito com assinatura do (a) Assistente Social responsável pelo setor de benefícios eventuais, a ser entregue junto ao executor do serviço.

§2º Os documentos a serem apresentados para requerer o benefício de foto são:

- I- Comprovante de residência;
- II- Comprovante de rendimentos e gastos da família;
- III- Carteira de identidade e CPF do beneficiado.

SEÇÃO IV SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 16. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou à comunidade.

§1º O Benefício em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social.

§2º São documentos essenciais para o Benefício em situações de calamidade pública:

- I- Comprovante de residência;
- II- Comprovante de rendimentos e gastos da família;
- III- Carteira de identidade e CPF do beneficiado;
- IV- Em caso da perda de todos os pertences pessoais, deverá ser apresentado também o Boletim de Ocorrência.

SUBSEÇÃO I DO BENEFÍCIO COBERTOR, COLCHÃO, VESTUÁRIOS, FILTROS E ALIMENTOS.

Art. 17. O benefício eventual na forma de Benefício cobertor, colchão, vestuários, filtros e/ou alimentos consistirá no atendimento às famílias atingidas por calamidade pública conforme descrito no §1º do art. 16 desta lei, e/ou situações isoladas devidamente comprovada ou solicitada pela Defesa Civil com parecer técnico do(a) Assistente Social.

Parágrafo único. Podem surgir outras situações emergenciais das quais necessitem concessão de cobertores, colchões, vestuários, filtros e/ou alimentos e estas serão avaliadas pelo(a) assistente social responsável pelo setor de benefícios eventuais, possibilitando a liberação mediante parecer técnico social.

SUBSEÇÃO II DO BENEFÍCIO MORADIA

Art. 18. O benefício eventual na forma de Benefício moradia será destinado ao indivíduo ou grupo familiar em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou vítimas de calamidade pública, em ausência temporária de moradia, denominando-se como pagamento de aluguel

social de imóvel residencial, mediante parecer técnico social do (a) assistente social responsável pela gestão de benefícios eventuais.

Parágrafo único. Fará jus ao Benefício moradia o indivíduo ou grupo familiar com renda de até 2 (dois) salários mínimos vigentes e ainda que nenhum integrante da família beneficiária possua outro imóvel, ou seja, beneficiário direto de outro benefício semelhante, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de 2 (dois) ou mais benefícios.

Art. 19. Considerando a característica de eventualidade dos benefícios concedidos, o Benefício moradia será concedido num período de até 6 (seis) meses não havendo prorrogação deste prazo.

Art. 20. O valor do Benefício moradia será de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente e será repassado ao beneficiário por intermédio de depósito em conta corrente bancária nominal ao locador, nos prazos e condições previstas em contrato de locação.

Art. 21. Fica sob a responsabilidade do beneficiário encontrar o imóvel residencial a ser locado e também pela conservação e manutenção do imóvel, bem como pelo pagamento das indenizações, taxas, tributos, preços públicos e tarifas incidentes sobre o imóvel ou em decorrência de sua utilização.

Art. 22. O Benefício moradia deverá ser requisitado pelos beneficiários, na Secretaria Municipal de Ação Social mediante a apresentação dos documentos conforme § 2º do art. 16 desta lei, incluindo o laudo expedido pela Defesa Civil de situação de Calamidade Pública ou emergenciais isoladas de caso fortuito ou força maior, com vulnerabilidade social devidamente comprovada e com o parecer técnico do (a) Assistente Social e Defesa Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

SEÇÃO V DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 23. O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

Art. 24. O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento;
- II- Carteira de Identidade;
- III- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas;

Art. 25. O Benefício Documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o recolhimento de taxas no parágrafo único do artigo anterior e requisitados após solicitação e comprovada a necessidade, através de entrevista e preenchimentos dos requisitos estimulados nesta lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II- a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III- a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV- garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.

V- divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

VI- encaminhar, ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais;

VII- viabilizar a articulação com as demais políticas Inter setoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 27. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete acompanhar:

I- periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II- a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

III- fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência;

IV- fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais;

V- as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art. 28. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes as órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 29. As provisões relativas aos programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracatu/BA, 08 de abril de 2019.

Sérgio Silveira Maia
Prefeito Municipal

Weliton Lopes do Nascimento
Procurador Municipal
OAB/BA: 53.109

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

LEI Nº. 559 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre alteração da Lei nº. 374 de 01.07.2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACATU – BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aracatu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera os incisos do art. 3º da Lei nº 374/05 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal do idoso compõe-se de forma paritárias sendo 06 representantes como titulares e 06 suplentes, sendo metade de representantes governamentais e a outra metade de representantes de entidades não governamentais.

I- Representantes de órgão governamentais que atendem a política do idoso:

- A) 02 representantes da Secretaria de Assistência Social;
- B) 02 representantes da Secretaria de Saúde;
- C) 02 representantes da Secretaria de Cultura e Desporto.

II – Representantes de Entidades não governamentais existentes há mais de um ano no Município, preferencialmente que atuem na defesa dos direitos de idosos, escolhidos em assembleia convocada especialmente para esse fim.

§1º Com relação às entidades não governamentais que tenham interesse em fazer parte do Conselho do Idoso, seu representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias, antes da data estipulada para a Assembleia mencionada no inciso II, para indicar seus representantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aracatu, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2019.

Sérgio Silveira Maia
Prefeito Municipal

Weliton Lopes do Nascimento
Procurador Municipal
OAB/BA: 53.109

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

LEI Nº. 560 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Nomeia as ruas abaixo identificadas no Município de Aracatu-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACATU – BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aracatu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear as seguintes ruas:

- a) A Rua Francelino José da Silva, situada no Bairro Santa Rita (conhecido popularmente por Bairro Morrinhos), passa a se chamar Avenida Tenente Eliotério José de Lima;
- b) A Rua 1, que dá acesso à Avenida Novo Horizonte e perdura até a Avenida Conquista, Bairro Conquista, passa a se chamar Rua Jesuíno Francisco Pereira;
- c) A Rua 2, que dá acesso à Avenida Novo Horizonte e perdura até a Avenida Conquista, Bairro Conquista, passa a se chamar Rua Germínio Elisário dos Santos;
- d) A Rua 3, que dá acesso à Avenida Novo Horizonte e perdura até a Avenida Conquista, Bairro Conquista, passa a se chamar Rua Nilolina Milagres da Silva;
- e) A Rua 4, que dá acesso à Avenida Novo Horizonte e perdura até a Avenida Conquista, Bairro Conquista, passa a se chamar Rua Aldeziro Ribeiro Costa;
- f) A Avenida Novo Horizonte, Bairro Conquista, passa então a se chamar Avenida Flávio da Silva Lima;

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas de nomenclatura de que trata esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Aracatu, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2019.

Sérgio Silveira Maia
Prefeito Municipal

Weliton Lopes do Nascimento
Procurador Municipal
OAB/BA: 53.109

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

O Prefeito Municipal de ARACATU – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2019, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/02/2019. Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços médicos na especialidade de Neurologia no Hospital Municipal de Aracatu. Sendo ratificada a contratação da pessoa jurídica **I.F.M BARROS CLINICA** inscrito no CNPJ n.º 18.116.767/0001-46 pelo valor global de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).

Aracatu - Bahia, 07 de fevereiro de 2019.

.....
.....
Sergio Silveira Maia
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU - CNPJ 14.105.712/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU

CNPJ: 11.656.635/0001-68

CONTRATO N.º 0109/2019

CONTRATADO: I.F.M BARROS CLINICA

CNPJ: 18.116.767/0001-46

OBJETO: Contratação de médicos na especialidade de Neurologia no Hospital Municipal de Aracatu, referente ao processo de inexigibilidade 025/2019

VALOR TOTAL: R\$ 34.100,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

Data da Assinatura: 08/02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 292/2019 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

“Altera Lei 265/2017 de 14 de julho de 2017, criando cargos públicos de natureza efetiva, bem como fixando os quantitativos dos cargos, definindo lotação, requisitos, remuneração e carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 . Fica alterado o anexo III da Lei Municipal 265/2017, sendo criados na estrutura do Poder Executivo Municipal, sob o regime estatutário, os seguintes cargos e vagas:

- I. BIÓLOGO – 01 vaga;
- II. GESTOR PÚBLICO – 05 vagas;
- III. CONTADOR. – 01 vaga
- IV. MECÂNICO – 01 vaga;

ANEXO III**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Denominação dos Cargos Efetivos	Jornada Semanal	Vencimento (R\$)	Total de Vagas
Biólogo	40 hs	2.000,00	1
Gestor Público	40 hs	3.000,00	5
Contador	40 hs	3.000,00	1
Mecânico	40 hs	1.200,00	1

Parágrafo único- O Nível de escolaridade exigido para os ocupantes dos cargos especificados nos incisos deste artigo, bem como o salário base e carga horária de cada cargo estão estabelecidos no Anexo IV da Lei Municipal 265/2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS POR ESCOLARIDADE

Denominação dos Cargos Efetivos	Escolaridade
Biólogo	Nível Superior –Licenciatura ou Bacharelado em Ciências Biológicas (devidamente registrado no órgão de classe - CRBio)
Gestor Público	Nível Superior em Administração ou Ciências Contábeis ou Economia ou Direito ou Tecnólogo em Gestão Pública
Contador	Nível Superior – Ciências Contábeis (devidamente registrado no Órgão de Classe)
Mecânico	Nível Fundamental+ conhecimentos específicos

Art. 2º. Ficam alterados o vencimento base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§1º O reajuste e os valores que constam no caput e inc. I, II e III deste artigo ficam condicionados ao crédito dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde à conta bancária pertencente ao Município de Ibiassucê, mediante compromisso do Departamento de Atenção Básica – DAB, do Ministério da Saúde,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

que assegura a atualização do repasse do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da Nota Informativa nº 3/2019 – COGPAB/DAB/SAS/MS, nos moldes do art. 90-C da Lei Federal 11.350/06.

§2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§3º A remuneração básica fixada no caput deste artigo poderá ser reajustada de acordo com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e disposições posteriores, mediante Decreto.

§4º Será retroativo à 1º de janeiro de 2019 o vencimento base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2019, conforme inc. I deste artigo, passando o anexo III da lei 265/2107 a vigorar a seguinte redação:

ANEXO III**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Denominação dos Cargos Efetivos	Jornada Semanal	Vencimento (R\$)	Total de Vagas
Agente de Combate às Endemias	40 hs	1.250,00	15
Agente Comunitário de Saúde	40 hs	1.250,00	33

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei; respeitada a Legislação Vigente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, concernente à realização do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado pertencerão ao orçamento do exercício, enquanto as despesas de pessoal somente serão efetivadas a partir dos exercícios em que ocorrerem os atos de provimento de acordo com as necessidades do município.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibiassucê, em 08 de abril de 2019.

Francisco Aduino Rebouças Prates
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO Nº 017 de 01 de Abril de 2019.

"Dispõe sobre a exoneração da Supervisora Escolar do Centro Educacional de Ibiassucê – CEI, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, do município de Ibiassucê/BA, conforme disposto na Lei 266 de 26 de julho de 2017 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **Graziela Aparecida Aguiar Pinheiro** do cargo Comissionado de **Supervisora Escolar do Centro Educacional de Ibiassucê – CEI**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer do Município de Ibiassucê.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, 01 de abril de 2019.


Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal

Sebastião Neto Silva Brito
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO Nº 018 de 01 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Ibiassucê/BA, conforme disposto na Lei 266 de 26 de julho de 2017 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **Graziela Aparecida Aguiar Pinheiro** para o cargo Comissionado de **Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibiassucê.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, 01 de abril de 2019.


Francisco Aduino Rebouças Prates
Prefeito Municipal

Sebastião Neto Silva Brito
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO Nº 019 de 01 de abril de 2019.

"Dispõe sobre a nomeação do Encarregado de Recursos Hídricos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico, do município de Ibiassucê/BA, conforme disposto na Lei 266 de 26 de julho de 2017 e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **Teago Castro Fernandes** para o cargo Comissionado de **Encarregado de Recursos Hídricos**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico do Município de Ibiassucê.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, 01 de abril de 2019.


Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal

Sebastião Neto Silva Brito
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Objeto: Execução de obras e serviços relativos à pavimentação de ruas no Município de Jacaraci, conforme edital e anexos. Data: 24/04/2019. Horário: 08:00 h. Tipo: Menor Preço. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, na Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento, no horário 08:00 às 12:00 h, de segunda à sexta. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 08 de abril de 2019. João Paulo da Silva Souza- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de baterias automotivas, lote remanescente do Pregão Presencial 015-2019, conforme edital e anexos. Data: 22/04/2019. Horário: 08 h. Critério: Menor Preço por Lote. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Anísio Teixeira, 02 -1º Pavimento, Centro - Jacaraci/BA, no horário de 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta e no site www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 08 de Abril de 2019. João Paulo da Silva Souza - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa de Licitação nº: 016/2019****Processo Administrativo nº: 043/2019**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, por determinação da Excelentíssima Senhora Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, Prefeita Municipal de Mortugaba - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº 015/2019, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GRAMA ARTIFICIAL DE 12MM DECORATIVA NA COR VERDE (GRAMA SINTÉTICA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MORTUGABA-BA.**

Contratada: **DARLAN SILVA RODRIGUES 07012808675**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME Nº 19.193.387/0001-78, com sede à Rua Junqueira Neto, 20, Novo das Indústrias (Barreiro), Belo Horizonte - MG. Neste ato representado pelo Senhor Darlan Silva Rodrigues, portador do RG nº MG 12212800 SSP/MG e CPF nº 070.128.086-75.

Base Legal Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº: 084/2019****Dispensa de licitação Nº: 016/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORTUGABA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva Nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 46.290-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, casada, RG 0249222426 SSP-BA, CPF nº. 151.695.105-00.

CONTRATADO: DARLAN SILVA RODRIGUES 07012808675 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME Nº 19.193.387/0001-78, com sede à Rua Junqueira Neto, 20, Novo das Indústrias (Barreiro), Belo Horizonte - MG. Neste ato representado pelo Senhor Darlan Silva Rodrigues, portador do RG nº MG 12212800 SSP/MG e CPF nº 070.128.086-75.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ARTIFICIAL DE 12MM DECORATIVA NA COR VERDE (GRAMA SINTÉTICA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MORTUGABA-BA.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2019.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinqüenta reais).

Mortugaba, 08 de abril de 2019.



RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal